

## **Prémio Almada Cidade Inteligente**

### **Normas**

#### **1. Preâmbulo**

A Educação é fundamental ao desenvolvimento das sociedades, adquirindo expressão na sua capacidade de gerar conhecimento e inovação, proporcionando aos cidadãos instrumentos de diferenciação positiva e de intervenção a uma escala cada vez mais planetária.

Este desiderato encontra-se plasmado nas Opções do Plano aprovadas pelo Município de Almada, que assume um modelo de incentivo e de apoio aos jovens, reconhecendo as suas capacidades individuais e/ou coletivas em muitos domínios: artísticos, desportivos, culturais, cívicos.

O Prémio “Almada Cidade Inteligente” integra-se neste desiderato e visa reconhecer e divulgar o mérito académico dos jovens ao concluírem o ensino secundário, assim como as instituições educativas locais.

Sendo atribuído anualmente, o Município de Almada pretende valorizar a dedicação, a excelência dos resultados alcançados, incentivando o prosseguimento de uma atitude considerada imprescindível ao desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, entendidas como marcas identitárias de uma comunidade que se diferencia pela excelência dos seus recursos humanos.

Em 2019/2020, e em edições subsequentes, será alargado o reconhecimento do mérito aos alunos com os melhores resultados escolares abrangidos pela ação social escolar, de cada escola e que tenham concluído o ensino secundário nos cursos científico-humanísticos e/ou profissionais, exceto se o melhor aluno for à partida abrangido pela ação social escolar.

#### **2. Leis habilitantes**

As presentes normas têm como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea d) n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Alínea u) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **3. Objeto**

O Prémio “Almada Cidade Inteligente” tem por objeto distinguir os alunos com melhores resultados escolares que tenham concluído o ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos e cursos profissionais matriculados em escolas secundárias e profissionais da rede pública e privada do concelho de Almada.

#### **4. Periodicidade**

O Prémio “Almada Cidade Inteligente” tem uma periodicidade anual.

#### **5. Destinatários**

Alunos das escolas secundárias e profissionais da rede pública e privada do concelho de Almada.

#### **6. Prémio**

- a. Será atribuído um prémio no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) aos melhores alunos de cada uma das escolas a concurso, por cada uma das categorias (cursos científico-humanístico e profissional), quando o melhor aluno for proveniente dos escalões da Ação Social Escolar,
- b. Serão atribuídos dois prémios no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) aos melhores alunos de cada uma das escolas a concurso, no âmbito das categorias (cursos científico-humanístico e profissional), sempre que o melhor aluno for isento de escalão da ação social escolar. Um prémio para o melhor aluno sem escalão e outro prémio para o melhor aluno com escalão,
- c. Todas as escolas receberão um diploma de participação;
- d. O Município poderá atualizar os valores anteriormente referidos, publicitando previamente essa alteração.

#### **7. Reconhecimento do Mérito**

- a. O Prémio “Almada Cidade Inteligente” distingue os alunos com a melhor classificação final, resultante da média ponderada do ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos e cursos profissionais nas escolas do concelho;
- b. A classificação considerada para efeitos de atribuição do Prémio será calculada nos termos legais, arredondada até às décimas. Este cálculo é da responsabilidade de cada Escola/Agrupamento de Escolas proponente e validado pela Comissão do Prémio, constituída para este efeito, conforme o disposto no ponto 8.

- c. Em caso de empate entre alunos com classificações finais iguais, a escola/agrupamento de escolas com alunos candidatos ao prémio, deverá proceder ao seu desempate, com os seguintes critérios: o número de anos não transitados, a nota dos exames nacionais para os cursos científico-humanísticos, ordenadas: em 1.º nota da componente específica trienal, 2.º notas da componente específica bienal e 3.º nota da componente geral – Português, as notas da Prova de Aptidão Profissional (1.º) e da Formação em Contexto de Trabalho (2.º) para os Cursos Profissionais, inexistência de procedimento disciplinar no ensino secundário, o número de prémios obtidos no último ciclo de estudos, a participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, fazendo a sua demonstração no ato da candidatura;
- d. A Comissão do Prémio “Almada Cidade Inteligente” poderá aduzir, para além destes, outros critérios, os quais serão publicitados em ata.

## **8. Comissão do Prémio “Almada Cidade Inteligente”**

É criada uma Comissão designada por Comissão do Prémio “Almada Cidade Inteligente” que tem por objetivo analisar e validar as propostas apresentadas e, de acordo com os critérios aprovados, propor a atribuição dos referidos prémios.

- 8.1. A Comissão é constituída por um representante do Município que a preside, e um representante de cada escola concorrente do concelho de Almada;
- 8.2. As decisões da comissão, devidamente fundamentadas, serão tomadas por maioria de votos;
- 8.3. Em caso de empate, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade;
- 8.4. De cada reunião da comissão será lavrada uma ata assinada por todos os seus membros;
- 8.5. A Câmara Municipal, através do Vereador responsável pelo pelouro da Educação, nomeará um relator, sem direito a voto, para registo das decisões da comissão (ata);
- 8.6. Das decisões administrativas cabe sempre recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

## **9. Apresentação das Candidaturas**

- a) As candidaturas deverão ser enviadas para a Direção Municipal de Desenvolvimento Social - Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação pelas direções das Escolas/Agrupamento de Escolas em formato digital através do Site Almada Cidade Educadora [www.m-almada.pt/cidadeeducadora](http://www.m-almada.pt/cidadeeducadora);
- b) As candidaturas deverão conter os dados do cartão de cidadão, morada e contato telefónico do aluno e/ou encarregado de educação, o curso onde se encontrava matriculado, a média obtida arredondada às décimas.

- c) O envio de candidaturas deve ser realizado até ao final do mês de setembro do ano letivo a que respeita a atribuição do referido prémio.

## **10. Entrega do Prémio**

- a) O Município de Almada, por despacho do Eleito responsável pela área da Educação, estabelecerá a data e o modo de entrega do Prémio após conhecimento da decisão da Comissão;
- b) A data da Sessão Pública da entrega do Prémio será anunciada, entre outros, no sítio Almada Cidade Educadora [www.m-almada.pt/cidadeeducadora](http://www.m-almada.pt/cidadeeducadora)

## **11. Divulgação e Publicidade**

- a) Será divulgado o enquadramento orientador e apresentadas as condições de candidatura através de publicitação de aviso nos meios de comunicação social, sítios municipais e afixação nos locais de estilo;
- b) Ao submeterem as candidaturas, as escolas e os agrupamentos de escolas atribuem o direito ao Município de Almada de utilizar, divulgar ou publicar os resultados para fins publicitários, editoriais ou outros;
- c) Qualquer publicação (folheto, brochura, desdobrável...), material escrito, audiovisual ou multimédia elaborado tendo por referência o Prémio “Almada Cidade Inteligente” deve referenciar de forma visível a menção obtida e o logótipo da Câmara Municipal.

## **12. Disposições finais**

- a) Com a entrada em vigor das presentes Normas, encontra-se revogado o documento Enquadramento Orientador do Prémio Almada Cidade Inteligente, aprovado pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2018.
- b) Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Prémio “Almada Cidade Inteligente” que elaborará proposta de decisão a apreciar pela Presidente da Câmara Municipal de Almada;
- c) O presente documento orientador entra em vigor após aprovação das normas pela Câmara Municipal.